



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 1653, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE 15 LOTES NA
FORMA DA LEI DA POLÍTICA HABITACIONAL DO
MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO**
a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a distribuir 15 (quinze) lotes urbanos, constantes de terrenos pertencentes ao Município de Candiota, localizados na rua Ulisses Guimarães, em Dário Lassance, conforme cópia da planta em anexo.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o *caput*, estão inscritos sob as matrículas nº. 58.880, 58.881, 58.882, 58.883, 58.884, 58.885, 58.886, 58.887, 58.888, 58.889, 58.890, 58.891, 58.892, 58.893, 58.894 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé.

Art. 2º A distribuição dos lotes obedecerá às disposições da Lei nº. 866/06, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município, estando a venda de terrenos públicos para construção prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, bem como a disposição de áreas públicas sem utilização previsível encontra amparo no inciso V, do § 2º do art. 1º da mesma lei.

Art. 3º Os referidos lotes servirão para construção de habitações para moradia, que correrão por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de estabelecerem residência para os grupos familiares.

Art. 4º A seleção das famílias será realizada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e passarão pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação e contemplam famílias residentes no Município de Candiota, previamente inscritas e que atendam as disposições da Lei Municipal nº. 866/06 e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º O prazo para construção das referidas moradias será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo, após o início da construção, serem concluídas num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, na forma do art. 16 da Lei nº. 866/96, sendo que os recursos poderão ser próprios ou decorrentes de financiamento por órgãos creditícios ou públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

§1º O descumprimento dos prazos ocasionará a perda do direito ao lote, com a revogação automática do termo lavrado e retorno da posse do lote ao Município, que poderá repassá-lo a terceiro também previamente cadastrado no Município.

§ 2º A concessão de direito real de uso que será lavrada aos beneficiários na forma da Lei nº. 866/06, não importará em qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das unidades habitacionais.

Art. 6º O valor de cada lote terá subsídio de 50 % (cinquenta por cento), do valor total apurado por Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada por Portaria Municipal e que expedirá Laudo de Avaliação para cada lote.

Art. 7º O Município lavrará as escrituras públicas de compra e venda com cláusula de reversão, obedecendo às determinações da Lei nº. 866/06, no caso de financiamento, onde seja necessário garantia do imóvel para sua obtenção, após previamente ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º As demais questões, direitos e deveres aplicados à presente autorização deverão obedecer às determinações previstas na Lei nº. 866/06.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 01 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDERSON TEIXEIRA DE MORAES
Secretário Geral de Governo

CANDIOTA
14 DE MARÇO DE 1992